



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.091/2023 — CONFERE

Dispõe sobre a concessão de subvenções, empréstimos, doações, cessão e permissão de uso de bens móveis e imóveis, pelo Confere aos Conselhos Regionais vinculados, e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a simplificação e atualização dos procedimentos previstos nas Resoluções do Confere nºs 662/2010 e 2.069/2023, acerca da concessão de auxílio financeiro destinado a subvencionar custos operacionais dos Conselhos Regionais vinculados, quando da realização e/ou participação em eventos de interesse institucional do Sistema Confere/Cores, como feiras, exposições e outros eventos congêneres, objetivando divulgar a atividade finalística da entidade e a legislação pertinente, junto aos segmentos da indústria, comércio, atacadistas e distribuidores, que contratam os serviços dos profissionais da representação comercial;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, o Confere poderá conceder empréstimos e doações aos Conselhos Regionais vinculados, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se empréstimo, para efeito deste normativo, toda espécie de cessão de bens ou coisas, para serem utilizados com a obrigação de restituí-los, quando terminado o prazo estipulado.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 1º. Quando o empréstimo se tratar de pecúnia, deverá ser devolvido pelo Conselho Regional, mensalmente corrigido pelo IPCA, mediante parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, em prazo que não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do repasse mensal da quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere, prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 4.886/65.

§2º. Tratando-se de empréstimo para compra de imóvel, este ficará como garantia da dívida até a quitação total, por meio de constituição de hipoteca, devendo o valor, mensalmente corrigido pelo IPCA, ser devolvido ao Confere, mediante parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, em prazo que não ultrapasse 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo do repasse mensal da quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Conselho Federal, prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 4.886/65.

Art. 3º. Considera-se doação, para efeito deste normativo, a transferência, a título gratuito, de bens móveis ou imóveis, feita aos Conselhos Regionais vinculados.

Art. 4º. As despesas decorrentes das doações serão arcadas pelo Conselho donatário.

Art. 5º. Para habilitar pedido de empréstimo ou doação, é requisito essencial que o Conselho Regional esteja quite com a quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere.

Art. 6º. Objetivando proporcionar aos Conselhos Regionais o exercício de suas atividades institucionais em sedes que ofereçam espaços e ambientes adequados, o Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, poderá adquirir bens imóveis nas bases territoriais das Entidades vinculadas e cedê-los para uso do Regional, de forma gratuita, mediante a formalização do competente Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Ficarà a cargo do Conselho Regional cessionário o pagamento de todos os encargos e despesas necessários à manutenção e conservação do imóvel cedido, e eventuais tributos incidentes.

Art. 7º. Com o fim de dotar os Conselhos Regionais de equipamentos necessários ao melhor desempenho de suas atividades finalísticas, o Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, poderá adquirir bens móveis e doá-los para uso do Regional, mediante a formalização do competente Termo de Doação.

Art. 8º. Os empréstimos e doações de que trata a presente Resolução, poderão ser concedidos pela diretoria-executiva do Confere, *ad referendum* do Plenário.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CAPÍTULO II DAS SUBVENÇÕES PARA EVENTOS

Art. 9º. É vedada a doação de numerário aos Conselhos Regionais, excetuada a subvenção para a realização e/ou participação em feiras, comemoração do "Dia Pan-Americano do Representante Comercial" em suas respectivas regiões, exposições e outros eventos congêneres, desde que estejam relacionadas às atividades finalísticas dos respectivos Regionais, bem como o ressarcimento aos Regionais referente as aquisições de serviços e bens móveis e custeio de despesas previstas em Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Confere e os Cores.

§1º. O auxílio ficará restrito ao aspecto institucional, podendo, entretanto, incluir iniciativas voltadas ao aprimoramento profissional dos representantes comerciais, com a realização de palestras sobre temas de interesse da categoria e do Sistema Confere/Cores, abrangendo honorários de palestrantes, locação de espaço, material de apoio e divulgação do evento.

§2º. O requerimento de auxílio financeiro, de que trata este artigo, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I** - Ofício do Conselho Regional, assinado pelo diretor-presidente, encaminhado ao Confere, com a devida justificativa para realização e/ou participação no evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de sua realização;
- II** - Planilha de custos financeiros, acompanhada de cópia da coleta inicial de preços;
- III** - Ata da reunião de diretoria do Conselho Regional, que aprovou a participação e/ou a realização do evento.

Art. 10. O pedido de subvenção será submetido à diretoria-executiva do Confere para o devido exame e aprovação, sendo concedido sob a forma de doação em espécie, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, tendo como base a média extraída dos índices oficiais IPCA e IGPM.

Art. 11. O Conselho Regional deverá instaurar os devidos procedimentos administrativos/licitatórios para a contratação dos bens e/ou serviços inerentes ao evento, devendo-se observar a razoabilidade e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais deverão encaminhar à Gerência de Auditoria do Conselho Federal, cópia integral dos referidos procedimentos, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização do evento.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 12. O Conselho Regional ficará obrigado a ressarcir integralmente os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos seguintes casos:

I – descumprimento do prazo previsto no parágrafo único do artigo 11 desta Resolução.

II – constatação, de que o procedimento instaurado não seguiu rigorosamente os termos da Lei de Licitações.

III - caso os gastos apresentados não restarem devidamente comprovados.

Art. 13. O Conselho Regional ficará sujeito à devolução ao Confere da quantia específica, aplicada em bens ou serviços que não guardarem relação com o desempenho das atividades finalísticas, almejadas no respectivo evento.

Art. 14. Caso o valor cedido não seja integralmente utilizado pelo Regional, deverá o remanescente ser devolvido aos cofres do Confere no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização do evento.

Art. 15. O auxílio, em nenhuma hipótese, contemplará despesas com eventos estranhos aos interesses da entidade, coquetéis, jantares e congêneres, vedadas pela legislação aplicada à administração pública.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções nº 662/2010 - CONFERE e nº 2.069/2023 - CONFERE.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

AGS/IPI